



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.105, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Denomina-se de Espedito Alves, o Açougue Público Municipal, instalado no Mercado Público, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, Centro, na Cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de "ESPEDITO ALVES", o Açougue Público Municipal, instalado no Mercado Público Municipal, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, Centro, na cidade de Itaporanga/PB.

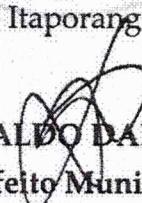
**Art. 2º** Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado constante do art. 1º.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: "AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL ESPEDITO ALVES".

**Art. 4º** Caso exista mudança no endereço funcionamento do Açougue Público Municipal de mesmo continuará com a denominação estabelecida no Art. 1º desta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 11 de abril de 2024.

  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

**§ 1º** Fica garantido atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município.

**§ 2º** Sugere que o município de Itaporanga ofereça atendimento reumatológico.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 11 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:D161C97C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.105, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

*Denomina-se de Espedito Alves, o Açougue Público Municipal, instalado no Mercado Público, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, Centro, na Cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de "ESPEDITO ALVES", o Açougue Público Municipal, instalado no Mercado Público Municipal, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, Centro, na cidade de Itaporanga/PB.

**Art. 2º** Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado constante do art. 1º.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: "AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL ESPEDITO ALVES".

**Art. 4º** Caso exista mudança no endereço funcionamento do Açougue Público Municipal de mesmo continuará com a denominação estabelecida no Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 11 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:F0C7763C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida" realizados no Município de Itaporanga e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, realizados no Município de Itaporanga, visando promover o direito à moradia das famílias fortalezenas com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local.

**Parágrafo único.** Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

**Art. 2º** Os empreendimentos realizados no Município de Itaporanga e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", gozarão de benefícios fiscais, na forma desta Lei Complementar, relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);  
II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);  
III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);  
IV - taxas municipais relacionadas com as licenças de parcelamento do solo, de construção e de "habite-se".

**§ 1º** O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos definidos na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

**§ 2º** A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

**§ 3º** Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município.

**Art. 3º** O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) consistirá na sua isenção:

I - para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição, com recursos do Programa, de terrenos destinados a prover lotes urbanizados ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias;

II - para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa.

**Parágrafo único.** O benefício previsto nos incisos do caput deste artigo, além das condições estabelecidas, é condicionado à lavratura da escritura de aquisição pública, quando aplicável, em cartório da comarca do Município de Itaporanga.

**Art. 4º** O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 5 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou pela família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de Itaporanga e o utilize como residência, sem prejuízo das hipóteses de isenções já previstas na Lei

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1.105, DE 11 DE ABRIL DE 2024

*Denomina-se de Espedito Alves, o Açougue Público Municipal, instalado no Mercado Público, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, Centro, na Cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de "ESPEDITO ALVES", o Açougue Público Municipal, instalado no Mercado Público Municipal, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, Centro, na cidade de Itaporanga/PB.

**Art. 2º** Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado constante do art. 1º.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: "AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL ESPEDITO ALVES".

**Art. 4º** Caso exista mudança no endereço funcionamento do Açougue Público Municipal de mesmo continuará com a denominação estabelecida no Art. 1º desta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 11 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**F0C7763C

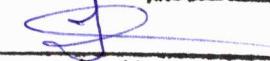
---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2024. Edição 3594  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 05/2024

**APROVADO**  
Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Unanimidade  
E sessão do dia 14/04/2024  
  
Presidente

DENOMINA-SE DE **ESPEDITO ALVES**, O AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL, INSTALADO NO MERCADO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOSÉ SOARES MADRUGA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica denominado de "**ESPEDITO ALVES**", o Açougue Público Municipal, instalado no Mercado Público Municipal, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, Centro, na cidade de Itaporanga/PB.

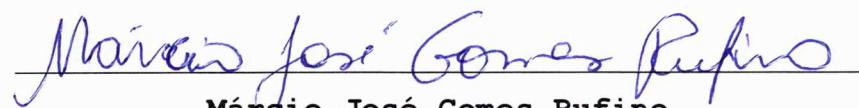
**Art. 2º.** Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado constante do art. 1º.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: "**AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL ESPEDITO ALVES**".

**Art. 4º.** Caso exista mudança no endereço de funcionamento do Açougue Público Municipal o mesmo continuará com a denominação estabelecida no Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 21 de março de 2024.

  
Márcio José Gomes Rufino

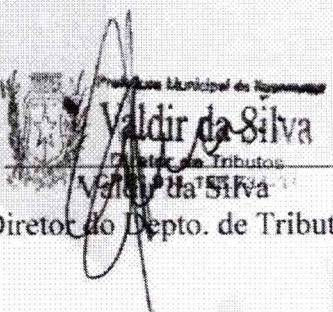
Vereador/Propositor

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
CNPJ: 08.940.694/0001-59

**ITAPORANGA**  
**DECLARAÇÃO**

Em atendimento a solicitação do vereador Marcio Jose Gomes Rufino,  
Declaramos para os devidos fins que o imóvel comercial, DENOMINADO AÇOUGUE  
PÚBLICO MUNICIPAL, localizado a rua: Deputado José Soares Madruga, sn, Centro,  
Itaporanga/PB, não consta denominação oficial.

Itaporanga-PB, 22 de Março de 2024

  
Valdir da Silva  
Valdir da Silva  
Diretor do Depto. de Tributos

# **BIOGRAFIA**

## **ESPEDITO ALVES**

Natural de boa ventura mas ainda criança veio morar no sítio lagoa seca município de itaporanga pb mas em 1989 se mudou para zona urbana para q seus filhos podessem estudar especificamente no conjunto chagas soares na rua Maria Rita da Conceição 20 onde morou no mesmo endereço ate o seu falecimento.

Espedito nasceu no dia 15/08/1934 e faleceu em 02/02/2022 filho de Severino Alves mais conhecido como seu lino e Maria Alves.

Espedito foi um homem onrado muito conhecido e querido por todos no bairro q morou e toda itaporanga. Agricultor e açougueiro por toda sua vida profissão na qual que ele amava muito e didicou toda sua vida a profissão de açougueiro.

Espedito foi um pai dedicado sempre preocupado com toda familia e de indule inabalavel, cumpridor de seus compromisos ele faleceu deixando esposa três filhos oito netos e cinco bisnetos.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)  
GAB. VEREADOR UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA

**APROVADO** PROJETO DE LEI Nº. 03 /2014

*Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação 31/03/2014  
Em sessão de 28/03/2014*

Dispõe sobre denominação da Unidade do Matadouro Público, neste Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica denominado de Matadouro Público **João Lemos da Costa**, o Matadouro Público do Município de Itaporanga.

Art. 2º. Com a nova denominação, o Prefeito Municipal está autorizado a mandar confeccionar uma placa com a seguinte nomenclatura: Matadouro Público **João Lemos da Costa**, para referida Unidade.

Art. 3º. Caso exista mudança no endereço de funcionamento do Matadouro Público o mesmo continuará com a denominação estabelecida no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 13 de março de 2014.

*Ubirammar Sinfrônio Pita*  
**UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA**  
VEREADOR / Propositor

Subscreve:

*Hélio Rodrigues*  
**HÉLIO RODRIGUES**  
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024 –  
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
EXPEDITO ALVES, O AÇOUGUE PÚBLICO  
MUNICIPAL, INSTALADO NO MERCADO  
PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA  
DEPUTADO JOSÉ SOARES MADRUGA,  
NO CENTRO DA CIDADE DE  
ITAPORANGA/PB.**

**I – Relatório**

Propositora de membro do legislativo, vereador Márcio José Gomes Rufino, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 05/2024 que dispõe sobre a denominação de Expedito Alves, o Açougue Público Municipal, instalado no mercado público, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, no centro da cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

**II – Parecer da Comissão**

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, denominará de Expedito Alves, o Açougue Público Municipal, instalado no mercado público, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, no centro da cidade de Itaporanga/PB.

Matérias semelhantes ao projeto em apreço é comum nesta casa legislativa, não necessitando de grande discussão.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

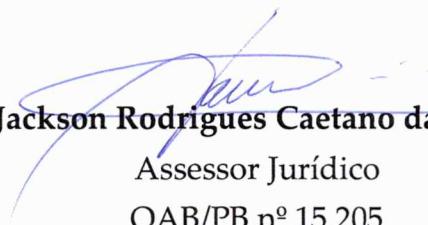
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 01 de abril de 2024.

  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente CJR

  
**Lucas Basílio Pinto**  
Vereador Relator CJR

  
**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 17/2024

Projeto de Lei nº 05/2024

**Autoria:** Vereador Márcio José Gomes Rufino.

Denomina-se de Espedito Alves, o Açougue Público Municipal, instalado no mercado público, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, centro, na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** favorável

**PRESIDENTE:** Rudson Lúcio Soárez

**RELATOR:** Hélio T. Teles

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho nº 17/2024**

**Projeto de Lei nº 05/2024**

**Autoria:** Vereador Márcio José Gomes Rufino.

Denomina-se de Espedito Alves, o Açougue Público Municipal, instalado no mercado público, localizado na Rua Deputado José Soares Madruga, s/n, centro, na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*